ARTIGO 5º:- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio de ... 1:977 à 1.979, recursos provenientes de créditos suplementares que vierem a ser abertos nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 6º:-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR. RUDNEY FRACARO
" Pres. da Câmara Municipal".

*Alterada pela lei 154/76

L E I Nº150, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.
" Dispõe sobre concessão de subvenções".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1.977 e constante do orçamento geral, subvenções às seguintes entidades:

1.	Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Cr$ 4.000,00
2.	Associação Brasileira dos Municipios	Cr$ 500,00
3.	Associação Paulista dos Municipios	Cr$ 10.000,00
4.	Tiro de Guerra 02/044	Cr$200.000,00
5.	Movimento Brasileiro de Alfabetização "MOBRAL"	Cr$240.000,00
6.	Associação de Pais e Mestres	Cr$ 2.400,00
7.	Caixa Escolar das Escolas Isoladas Municipais	Cr$ 5.000,00
8.	Centro Cívico Barão de Mauá	Cr$ 1.000,00
9.	Diretório Academico IV de Abril	Cr$ 1.000,00
10.	Diretório Acadêmico Ministro Ribeiro da Costa	Cr$ 550,00
11.	Diretório Acadêmico Dr, Octávio da Silva Bastos	Cr$ 550,00
12.	Centro Cívico Cel. Cristiano Osório de Oliveira	Cr$ 500,00
13.	Centro Cívico Dr. Domingos T. Azevedo Oliveira	Cr$ 500,00
14.	Campanha Nacional de Alimentação Escolar	Cr$ 40.000,00
15.	Teatro Estudante Secundário Sanjoanense	Cr$ 5.000,00
16.	Clube Recreativo Luiz Gama	Cr$ 3.000,00
17.	Escola de Música Municipal	Cr$ 3.000,00
18.	Corporação Musical Dª Gabriela R. Oliveira	Cr$ 50.000,00
19.	Corporação Musical "João de Mello"	Cr$ 20.000,00
20.	Sociedade Esportiva Sanjoanense	Cr$ 10.000,00
21.	Palmeiras Futebol Clube	Cr$ 50.000,00
22.	Liga Sanjoanense de Futebol	Cr$ 40.000,00
23.	Santa Casa de Misericórdia Dª Carolina Malheiros	Cr$ 5.000,00
24.	Hospital de Combate ao Câcer	Cr$ 2.000,00
25.	Senatório Luiz Sayão - de Araras	Cr$ 5.000,00
26.	Senatório Américo Bairral - de Itapira -	Cr$ 10.000,00
27.	Senatório Bezerra de Menezes - de Pinhal	Cr$ 5.000,00
28.	Aero Clube Sanjoanense	Cr$ 24.000,00
29.	Escola de Corte e Costura do SESI	Cr$ 1.000,00
30.	Escola de Iniciação Profissional	Cr$ 3.000,00
31.	Bolsa Rotary	Cr$ 5.000,00
32.	Casa da Criança	Cr$ 10.000,00
33.	Asilo São Vicente de Paulo	Cr$ 5.000,00
34.	Grupo da Fraternidade Irmão Joseph	Cr$ 5.000,00
35.	Albergue Noturno	Cr$ 5.000,00
36.	Lar Santo Antonio	Cr$ 10.000,00
37.	Fundo Presbiteriano de Amparo Social	Cr$ 2.000,00
38.	Instituição Diocesana de Ação Rural	Cr$ 4.000,00
39.	Paróquia São João Batista- Manut. Relógio Público	Cr$ 8.000,00

40. Associação Súplica do Perpétuo Socorro.....CR$ 300,00
41. Soc. Auxiliadora Fem. da Igreja Presbiteriana CR$ 2.000.00
42. Loja Maçônica Presidente Roosevelt.....CR$ 2.000,00
43. Loja Maçônica Templários da Justiça.....CR$ 2.000.00
44. Associação dos Servidores Municipais.....CR$ 25.000,00
45. Conselho Particular da Soc. São Vicente de Paulo 10.000,00
46. Dispensário dos Pobres.....CR$ 500,00
47. Lions Clube Centro.....CR$ 3.000,00
48. Lions Clube Norte.....CR$ 3.000,00
49. União Municipal Espirita - Sopa dos Pobres...CR$ 2.500,00
50. Legião Branca Mestre JesusCR$ 4.000,00
51. Irmandade Espirita Pai Benedito de Aruanda...CR$ 6.000,00
52. Tenda de Umbanda Caboclo Ubirajara.....CR$ 4.000,00
53. Associação de Pais e Amigos dos Exepicionais.CR$120.000,00
54. Banda Marcial de São João da Boa Vista.....CR$ 20.000,00
55. Associação Regional de Interestadual de TV e Comunicação.....CR$ 20.000,00
56. Rádio Difusora São Paulo S/A - Canal 4 -.....CR$ 24.000,00
57. Externato Santo Agostinho.....CR$ 10.000,00

TOTAL.....CR$1.054.300,00

Parágrafo Único:- V E T A D O.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR. RUDNEY FRACARO
"Pres. da Câmara Municipal":

LEI Nº 151, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Economia e Planejamento, para receber a / importância de CR$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), proveniente do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano F.N.D.U. do Governo Federal"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Economia e Planejamento, e receber a importância de CR$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil / cruzeiros) a fundo perdido proveniente do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano F.N.D.U., dentro do programa " Cidade Médias".

ARTIGO 2º:- A importância de que trata o artigo anterior, será aplicado pelo Municipio na seguinte obra:

SISTEMA VIÁRIO DO BAIRRO SANTO ANTONIO....CR$2.700.000,00

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a / abrir no corrente exercício um crédito especial no valor de CR$ 2.700.000,00(dois milhões e setecentos mil cruzeiros) na rubrica: - local 07.05- Econômica 4110.00- Funcional 105857 51-008, através do Banco do Brasil, cujos recursos são os / provenientes do F.N.D.U. mencionados no artigo 1º.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (09.12.76).

DR. RUDNEY FRACARO
"Pres. da Câmara Municipal".